



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2021 DIV-TP**

**Processo nº:** 05/2021 DIV-TP  
**Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS  
**Local:** Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2021, às 09:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Antônio Araújo e seus **MEMBROS:** Renê Ximenes Aragão e Antônia Cristina Ximenes de Souza, para dar início ao julgamento dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021 DIV-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** O Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com seus membros deu início à análise dos documentos. Ato contínuo, se fez constar em ata que quanto aos questionamentos aos documentos de habilitação da licitante **INFORMACRO – COMPUTADORES, ACESSORIA E SISTEMAS LTDA**, a mesma apresentou comprovação de garantia de proposta nos termos do edital, bem como a qualificação técnica apresenta atende as especificações do Anexo I do edital, e quanto ao CNAE, entende-se que não é razoável impedir a participação/habilitação em virtude de CNAE único e específico, sem que tal exigência se faça presente no instrumento convocatório, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos do **ACÓRDÃO Nº 1203/2011 – TCU – Plenário.** - 7. Nesse caso, a despeito da falta de uma delimitação mais objetiva desses requisitos, seria aceitável, por exemplo, o afastamento do competidor que não tivesse o seu ato constitutivo devidamente registrado ou não demonstrasse no seu contrato social o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da licitação. 8. ocorre que, já se mencionou, a representante foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade econômica, **ainda que bastante próxima, não exatamente igual à licitada.** 9. Para fundamentar o ocorrido alega-se a vinculação ao edital, mas não havia declaração expressa de que esse seria o critério de identificação de empresa especializada e, nessas condições, a utilização do CNAE configurou procedimento **flagrantemente alheio às regras da competição**, significando a ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame. 10. Até por isso, não faz sentido a alegação de que, se o competidor não estava de acordo com o edital, deveria tê-lo impugnado, já que não se tinha conhecimento do emprego do CNAE para aferir a especialização do concorrente, tampouco era **razoável presumir que tal formalidade cadastral serviria a esse fim** - Logo, chegou-se ao seguinte resultado, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	HABILITADA	MOTIVO
SILVA E VIEIRA LTDA CNPJ: 30.115.777/0001-62	NÃO	Apresentou o item 3.4.2.1 parcialmente compatível em desconformidade com o item 3.4.1.5, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 — 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/201 1- Plenário.
T. SOUSA DE OLIVEIRA CNPJ: 24.959.960/0001-41	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1.
MJ CEL EMPREENDIMENTOS CNPJ: 35.875.322/0001-69	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1. Apresentou itens fora de validade: 3.2.2; 3.2.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

INFORMACRO – COMPUTADORES, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.362.021/0001-04	SIM	Cumpriu todas as exigências do edital.
C. DO NASCIMENTO GOMES – ME (CN SERVIÇOS) CNPJ: 23.658.718/0001-75	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1.
LT EMPREENDIMENTOS CNPJ: 40.904.276/0001-19	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1.
DAGER COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 12.782.123/0001-00	NÃO	Apresentou o item 3.4.2.1 parcialmente compatível em desconformidade com o item 3.4.1.5, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/201 1- Plenário.
F M CRUZ DE SOUSA – ME CNPJ: 30.192.023/0001-06	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1. Apresentou itens fora de validade: 3.2.3.
O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME CNPJ: 27.105.515/0001-02	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1.

O Presidente da Comissão divulgou o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, por conseguinte e informou que divulgará o resultado nos mesmos meios de publicidade em que circulou o Aviso de Licitação e declarou a partir da publicação, aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante possa impetrar recurso administrativo contra o julgamento em tela, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, caso não haja interposição peça recursal, fica desde já marcada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 26.07.2021 às 09:00 horas. O Presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pela comissão de licitação.

PRESIDENTE	
Nome	Assinatura
Francisco Antônio Araújo	
MEMBROS	
Nome	Assinatura
Renê Ximenes Aragão	
Antônia Cristina Ximenes de Souza	